



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETO Nº 5.544/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de atividades de ambulantes devidamente autorizados a trabalharem pelo Decreto n. 5.529/2020 – “Programa Vendedor Legal” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades de ambulantes devidamente autorizados a trabalharem pelo “Programa Vendedor Legal” (Decreto n. 5.529/2020), desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

**Art. 2º** A autorização para funcionamento será obtida na forma do Decreto n. 5.529/2020, devendo tais profissionais observarem os ditames deste Decreto quanto aos procedimentos sanitários e de saúde pública.

**Art. 3º** As atividades dos vendedores ambulantes devem observar as seguintes diretrizes:

- I – Profissionais dos grupos de risco 1, nos termos do protocolo de funcionamento de bares e restaurantes do programa “Minas Consciente” do Governo de Minas, devem permanecer em casa;
- II – Caso o profissional apresente sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;
- III – Disponibilizar para os clientes e utilização própria meios para higienização das mãos com periodicidade mínima de a cada 30 (trinta) minutos, com álcool gel a 70%, ou a qualquer momento em que tenha contato com outras pessoas ou objetos tocados por outras pessoas;
- IV – Os clientes deverão ser atendidos e se retirarem, não sendo permitida a permanência no local após a retirada dos produtos;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

V – Orientar os clientes acerca da higienização das mãos com álcool gel 70% antes e depois do atendimento;

VI – Atender apenas um cliente por vez e com distância mínima de 2 (dois) metros. Quando da interação pessoal, para recebimento de pagamento ou entrega de mercadorias, utilizar imediatamente álcool para desinfecção das mãos;

VII – Dar preferência a pagamentos *on-line* via transferência ou plataformas digitais (*PicPay*), *QRCode* da máquina, etc;

VIII – Somente atender clientes que estejam utilizando máscaras corretamente, bem como utilizar máscara durante todo o expediente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às atividades de ambulantes devidamente autorizados pelo órgão competente, constante do Decreto n. 5.529/2020, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de setembro de 2020.

  
Angelo Chequer  
Prefeito Municipal